

Planejamento Anual da Fiscalização

2026

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



José Renato Casagrande
GOVERNADOR DO ESTADO

Ricardo de Rezende Ferraço
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Benicio Suzana Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Thiago Duarte Venâncio
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA

Augusto Barbosa Gonçalves Dibai
GERENTE FISCAL

Lucas Calvi de Souza
SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO

Daniel Baldasso Robbi
SUBGERENTE DE SETORES ECONÔMICOS

Cleystanes Souza Cruz
SUBGERENTE DE REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

Layse Tavares Castelo Lucas
SUBGERENTE DE GRANDES CONTRIBUINTES E GESTÃO DE AUDITORIAS

Lucas Bragatto Vargas
SUBGERENTE FISCAL REGIÃO METROPOLITANA

José Luis Silva Marques
SUBGERENTE FISCAL REGIÃO NOROESTE

Orlando Anastácio
SUBGERENTE FISCAL REGIÃO NORDESTE

Florentino Dalfior Junior
SUBGERENTE FISCAL REGIÃO SUL



Aviso

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que citada a fonte.

Av. João Batista Parra, 600,
Enseada do Suá, Vitória/ES.
CEP: 29050-375
<http://www.sefaz.es.gov.br>

Índice

Introdução	5
Resultados Alcançados	6
Solidez do Crédito Tributário	8
Devedor Contumaz	9
Programação da Fiscalização	9
Subgerência Fiscal de Setores Econômicos (SUFIS-SEC).....	10
Subgerência Fiscal de Grandes Contribuintes e Gestão de Auditorias (SUFIS-GCON)	10
Subgerência Fiscal de Regimes Especiais de Tributação (SUFIS-RET)	12
Subgerência Fiscal de Planejamento (SUFIS-PLAN)	122
Subgerências Fiscais Regionais (SUFIS-NE, SUFIS-NO, SUFIS-S e SUFIS-M).....	14



Introdução

A Gerência Fiscal (GEFIS), em concordância com os princípios da Lei nº 10.824, de 6 de abril de 2018, reafirma seu compromisso de aprimorar a relação de confiança recíproca entre os contribuintes e a Administração Tributária Estadual ao apresentar o **Planejamento Anual da Fiscalização para o exercício de 2026**.

Este documento objetiva, primordialmente, fortalecer uma cultura organizacional pautada em iniciativas estratégicas que superem os fluxos operacionais padronizados, obtendo assim resultados significativos para a Subsecretaria de Estado da Receita (SUBSER) – Receita Estadual. Tal propósito atenta a uma reflexão contínua sobre como métodos inovadores e participativos podem elevar o nível de conformidade, promovendo um ambiente fiscal mais transparente e equitativo.

Adicionalmente, o Planejamento assegura a difusão de inovações, permitindo ao contribuinte adequar-se, de maneira proporcional e justa, às obrigações tributárias. Desta forma, reforça-se o papel fundamental da Administração Tributária em orientar e, simultaneamente, salvaguardar o Erário, demonstrando resultados que evidenciem a efetividade das ações fiscais.

Em conformidade com a visão estratégica da GEFIS, esse Planejamento fundamenta-se em quatro eixos estruturantes:

- Auditoria da obrigação principal (ICMS devido), com análise aprofundada de segmentos específicos, a fim de identificar potenciais inconformidades;
- Monitoramento em tempo real, abrangendo as principais operações e prestações, de modo a possibilitar correções preventivas;
- Estímulo à autorregularização, apoiado pela plataforma *Cooperação Fiscal*, mitigando o contencioso e promovendo a colaboração; e
- Análise de conformidade dos beneficiários de incentivos fiscais, incluindo programas como COMPETE-ES e INVEST-ES, assegurando que políticas de fomento sejam exercidas com responsabilidade e transparência.

Destaca-se a criação da Subgerência Fiscal de Planejamento – SUFIS-PLAN, por meio do Decreto nº 6.160 R, de 19 de agosto de 2025, com competências voltadas à coordenação do planejamento tático operacional das ações fiscais, à elaboração e ao acompanhamento dos planos anuais de fiscalização, bem como ao monitoramento de metas e indicadores de desempenho fiscal e à sistematização de relatórios gerenciais e estatísticos.

A criação da SUFIS PLAN confere à estrutura organizacional da GEFIS um núcleo estratégico com claro condão de articulação entre as demais subgerências, promovendo o apoio, a coordenação e o monitoramento integrado das atividades de fiscalização, de modo a assegurar maior alinhamento, eficiência e efetividade na execução das ações fiscais.



Salienta-se, ainda, que, em decorrência do Decreto nº 5326-R/2023, as ações voltadas à repressão de fraudes estruturadas foram realocadas para a Gerência de Inteligência Fiscal (GEINF). Tal medida institucional advém da necessidade de aprimorar continuamente os procedimentos de investigação e fortalecer a articulação com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), incrementando a eficácia operacional e, portanto, a eficiência da autuação fiscal. Por seu caráter sigiloso, tais atividades não compõem esse documento.

Por fim, cumpre destacar que esse Planejamento Anual é resultado de um processo colaborativo que envolveu, de forma ampla e irrestrita, os auditores fiscais, cuja diligência e expertise são cruciais para a observância das obrigações tributárias, a contenção de práticas ilícitas e a preservação de uma concorrência justa.

A constante inovação dos métodos de fiscalização constitui, assim, um alicerce fundamental para o aprimoramento institucional e para o fortalecimento do pacto entre Fisco e contribuintes.

Resultados Alcançados

No exercício de 2025, a fiscalização da SUBSER alcançou os seguintes resultados:

- Abertura de **6.703 Planos de Ação Fiscal (PAF)**;
- Realização de **39 operações de trânsito (blitz)** dentro do território capixaba;
- Realização de **05 operações especiais** em segmentos diversos;
- Execução de **2.149 diligências** em estabelecimentos de contribuintes, para verificação da regularidade cadastral e/ou produção de elementos necessários para auditorias;
- Lavratura de **2.914 Autos de Infração**, constituindo **R\$ 2.563.321.048 em créditos tributários, onde desses R\$ 179.147.498 já foram recolhidos***; e
- **Recuperação total de R\$ 174.974.608,21 em impostos, multas e juros**, no exercício, fruto do trabalho da Receita Estadual em combater à sonegação de impostos e demais irregularidades tributárias, por meio da cooperação fiscal.

*Dados de 18/03/2026.

No período em análise, o principal êxito da fiscalização consistiu na identificação, seguida de autuação, de irregularidades relativas à documentação fiscal (1.078) e ao recolhimento do imposto (995). A aferição dessas inconsistências ocorreu por meio de cruzamentos de dados e análise minuciosa das informações fornecidas pelos contribuintes, evidenciando o foco na obrigação principal: a verificação de valores sonegados. Parte das autuações referentes aos documentos fiscais foi embasada nas presunções contidas no art. 76-A da Lei nº 7.000/2001, reforçando a importância de mecanismos legais que ampliam a efetividade da fiscalização.

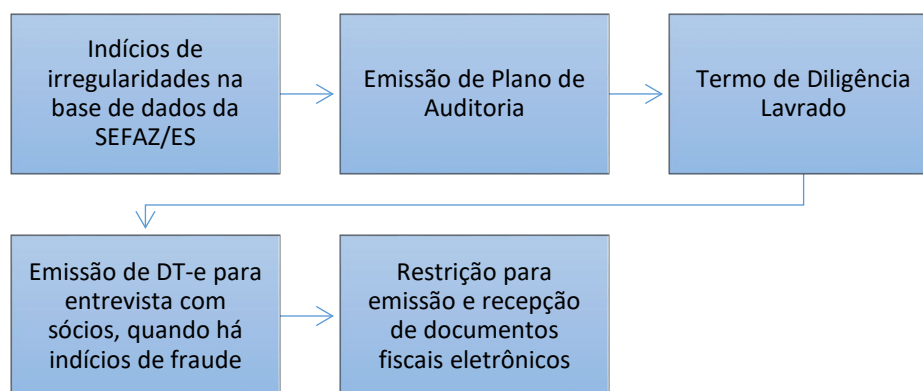


Os recursos arrecadados a partir dos Autos de Infração demonstram a relevância da atividade desenvolvida pelos auditores fiscais na criação de valor público. Essa recuperação de impostos permite ao Governo e aos municípios o seu direcionamento para setores fundamentais, como saúde, educação e infraestrutura, contribuindo assim para o bem-estar coletivo.

Destaca-se o atingimento de **96,35% no indicador de Eficácia da Seleção das Ações Fiscais**, que representa a quantidade de Planos de Ação Fiscal emitidos com êxito (alcance da irregularidade), resultado que manteve a assertividade comparada ao exercício de 2024 (96,51%).

O Cooperação Fiscal, plataforma interativa de autorregularização da Receita Estadual, apresentou excelentes resultados. No exercício de 2025, foram publicadas 167.785 inconsistências, **resultando no pagamento de R\$ 174.974.608,21**.

Na contenção de fraudes ou irregularidades cadastrais, **foram bloqueadas para emissão e recepção de documentos fiscais 562 empresas de segmentos variados**. O principal motivo para a restrição foi a não identificação da empresa no local indicado no cadastro, seguido de estabelecimento não possuir compatibilidade (estrutura) com seus CNAEs. Abaixo, o fluxo processual para o bloqueio.



Necessário salientar que, uma vez bloqueada, a SUBSER comunica a empresa do procedimento através do seu Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), restando oportunizado o esclarecimento dos motivos que ensejaram a sua restrição. Uma vez justificados, a análise recairá para o auditor fiscal responsável pelo ato, ou pelo setor de cadastro da Receita Estadual, que então poderá realizar o seu desbloqueio ou, até mesmo, requisitar maiores informações.



Solidez do Crédito Tributário

A Tabela 01 abaixo apresenta os dados das decisões administrativas no período de 12 meses, com início em 01/01/2025 até 31/12/2025 (1ª Instância), em termos de valores constituídos de crédito tributário.

Tabela 1 – Decisões em 1ª Instância de Julgamento (administrativo)

ANO	Decisão 1ª Instância	Valor Autuação	%
2025	Procedente	R\$ 1.118.460.512	76,90
	Parcialmente Procedente	R\$ 133.017.501	9,15
	Extinto s/ Julgamento do Mérito	R\$ 91.548.018	6,29
	Improcedente	R\$ 49.521.368	3,41
	Nulo/Sem Nova Lavratura	R\$ 48.434.845	3,33
	Nulo/Com Nova Lavratura	R\$ 10.178.600	0,92
	Não Conhecido	R\$ 1.484.471	
	Aplicação de retroatividade benigna	R\$ 1.191.488	
	Extinto c/ julgamento do mérito	R\$ 393.349	
	Não aplicação de retroatividade benigna	R\$ 131.125	
	TOTAL	R\$ 1.454.361.277	100,00%

Foram julgados **848 Autos de Infração no período, restando apenas 33 julgados como improcedentes e 748 (88,21% do total) como procedentes ou parcialmente procedentes, fato que demonstra a qualidade da constituição do crédito tributário por meio do lançamento.**

A Tabela 02 abaixo apresenta a quantidade de Autos de Infração lavrados por situação. Destaca-se a quantidade de Autos de Infração pagos ou parcelados daqueles que foram submetidos a julgamento de 1ª instância.

Tabela 2 – Quantidade de Autos de Infração por situação em 2025*

2025		
Situação do Auto	Quantidade de Autos	%
Pago ou Parcelado	1581	55,73
Ativo	850	29,96
Dívida Ativa	373	13,15
Nulo	17	0,60
Suspenso	10	0,35
Insubsistente	6	0,21
TOTAL	2.837	100%

* desconsiderando autos de infração cancelados



Devedor Contumaz

Por meio da Lei 12.124/2024, a GEFIS **aperfeiçoou o combate ao Devedor Contumaz**, este que se caracteriza pela **inadimplência substancial, intencional e reiterada do pagamento do tributo, situado no campo da ilicitude, com graves prejuízos a toda sociedade**.

Para fins da declaração de Devedor Contumaz, o contribuinte deverá possuir débitos declarados e não recolhidos, em todo ou em parte, no mínimo em seis períodos, alternados ou consecutivos, nos últimos 12 meses, e/ou restarem inscritos débitos tributários em Dívida Ativa, ambos, em valores superiores a:

- R\$ 1 milhão na primeira hipótese; e/ou
- R\$ 15 milhões para débitos já inscritos em Dívida Ativa.

Ademais, no intuito de proteger o Erário, foram inseridos mecanismos que se mostraram eficazes em outras Administrações Tributárias, tais como: a) o monitoramento em tempo real das operações ou prestações realizadas pelos Devedores Contumazes, inclusive dos seus meios de pagamento; b) a possibilidade de alteração do sujeito passivo da obrigação principal, isto é, com a determinação da antecipação do pagamento do imposto ou o do seu diferimento; c) a possibilidade de cobrança do imposto operação por operação ou prestação por prestação, independente da competência; e d) a indisponibilidade de utilização do respectivo crédito na ausência do pagamento.

No exercício de 2025, foram emitidos 21 Termos de Regime Especial de Fiscalização (Ordens de Serviço GEFIS nº 03 e 06/2025), envolvendo cinco grandes grupos empresariais. Para o exercício de 2026 é prevista fiscalização das operações dos contribuintes sob Regime Especial de Fiscalização, bem como o monitoramento das operações. Maiores informações poderão ser encontradas no endereço eletrônico <https://sefaz.es.gov.br/devedor-contumaz>.

Programação da Fiscalização

A Programação da Fiscalização de cada Subgerência ligada à GEFIS levará em consideração os quatro pilares do Planejamento Anual, além da utilização das informações produzidas por meio de cruzamentos de dados (malhas fiscais) e por meio de demandas externas.

São restrições para a plena execução das programações: a) capacidade de atendimento da Gerência de Tecnologia limitada; b) diminuição das equipes de fiscalização devido aposentadorias e exonerações; c) falta de capacitação e mentoria das equipes, principalmente no que diz respeito as inovações legislativas e/ou as tecnológicas; e d) aspectos da reforma tributária. A seguir, apresentamos os principais planos de ação por setor para o exercício de 2026, elaborados por cada unidade subgerencial.



Subgerência Fiscal de Setores Econômicos (SUFIS-SEC)

1. Auditoria em contribuintes prestadores de serviços de telecomunicação, especialmente quanto às operações de modalidade pré-paga, cujo fato gerador ocorre no momento da recarga;
2. Fiscalização das empresas atuantes no mercado livre de energia elétrica, com ênfase na regularidade do destaque e da apropriação do ICMS, notadamente nas entradas de energia empregada em processos industriais;
3. Análise e eventual exclusão de empresas optantes pelo Simples Nacional que ultrapassem os limites legais, bem como verificação da correta composição da base de cálculo de contribuintes que realizam vendas por meio de aplicativos;
4. Auditoria em contribuintes beneficiários do programa COMPETE, com foco na fruição regular dos incentivos concedidos às indústrias capixabas;
5. Verificação do correto recolhimento do Fundo de Estabilização Fiscal pelas empresas enquadradas no INVEST;
6. Fiscalização do adequado enquadramento de mercadorias na LESSIN e apuração de eventual insuficiência na arrecadação do ICMS;
7. Auditoria em importações realizadas com benefícios fiscais quando expressamente vedado por lei;
8. Auditorias em contribuintes beneficiários do programa COMPETE, com foco na fruição regular dos incentivos concedidos aos atacadistas e varejistas, e em contribuintes que realizam operações sujeitas ao Diferencial de Alíquotas.
9. Fiscalizar operadores logísticos e empresas satélites quanto às novas exigências da legislação.

Subgerência Fiscal de Grandes Contribuintes e Gestão de Auditorias (SUFIS-GCON)

1. Auditar o recolhimento complementar do ICMS referente à parcela não recolhida pelo atacadista que usufruiu do benefício previsto no art. 534-Z-Z-A do Regulamento;
2. Auditar o recolhimento de ICMS nas saídas de mercadorias com destino à Zona Franca de Manaus;



3. Verificar o creditamento indevido referente a documentos fiscais de transporte que não dão direito a crédito (CTeOS e BPe);
4. Analisar a correta utilização dos benefícios concedidos por meio da Lei nº 10.550/2016 – INVEST-ES e Lei nº 10.568/2016 – COMPETE;
5. Auditar o recolhimento do ICMS relativo a operações de saída de mercadorias ou produtos que não estão na lista de ICMS-ST no Estado do Espírito Santo;
6. Verificar a correta utilização dos benefícios concedidos às empresas optantes pelo Repetro;
7. Utilizar as funcionalidades do Cerco Inteligente para análise e confirmação da movimentação de mercadorias;
8. Padronização e aprimoramento de procedimentos de auditoria contábil, visando maior uniformização das auditorias contábeis e maior segurança jurídica nos procedimentos de materialização de infrações baseadas em presunção de omissão de receitas;
9. Aumento da fiscalização baseada em auditorias contábeis, visando disseminação do conhecimento e aumento da arrecadação proveniente desse tipo de auditoria;
10. Implementar solução para consolidação estruturada de dados agregados extraídos da ECD, possibilitando a extração de novos indícios de presunção de omissão de receitas;
11. Incluir informações gerenciais no Produto 7 – “Inconsistência Personalizada” – do Cooperação Fiscal, para disponibilizá-lo em produção;
12. Após correção, pela área de TI, das tabelas de informações e versões da DIMP, retornar gradualmente com as publicações de inconsistências do Produto 4- Diferença de meios de pagamento – SIMPLES NACIONAL, do Cooperação Fiscal;
13. Acompanhar o envio dos arquivos DIMP e realizar a cobrança junto às instituições de pagamentos omissas de entrega dessas informações;
14. Corrigir uma das regras do produto “ICMS-ST Declarado e Não Recolhido” e retornar gradualmente com as publicações de inconsistências do Produto 6 do Cooperação Fiscal;
15. Promover correções e melhorias em funcionalidades já existentes no Cooperação Fiscal.



Subgerência Fiscal de Regimes Especiais de Tributação (SUFIS-RET)

1. Aplicar matrizes de priorização de atividades e de risco em todas as atividades mapeadas na Supervisão de Combustíveis;
2. Aprimorar o fluxo de trabalho do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (SCANC) e treinamento do sistema a mais colaboradores;
3. Estruturação da macro atividade “Relações institucionais” dentro da SCOM;
4. Dar continuidade nas frentes de fiscalização já iniciadas nos anos anteriores: Cartilha, Arla, Atacadistas e créditos indevidos;
5. Estudos para criação de malhas de monitoramentos nos segmentos de Lubrificantes e Transportador, Revendedor, Retalhista (TRRs);
6. Implementar projeto de auditoria em Participação Especial;
7. Dar continuidade em auditorias fiscais no comércio de petróleo sem o devido recolhimento do tributo;
8. Dar continuidade em auditorias fiscais em operações com utilização indevida do benefício fiscal do REPETRO-SPED e REPETRO Industrialização;
9. Implementar projeto de auditoria envolvendo a utilização de MVA incorreta;
10. Dar continuidade em auditorias fiscais envolvendo o ICMS ST na entrada sem o devido recolhimento do tributo;
11. Auxiliar na execução dos processos de restituição de ICMS ST de base de cálculo a menor oriundos do julgamento administrativo;
12. Reduzir o passivo de diligências de julgamento administrativo do estoque de processos do SEP.

Subgerência Fiscal de Planejamento (SUFIS-PLAN)

1. Realização de diligências fiscais e operações de blitz em ações pontuais, com foco na verificação da regularidade das obrigações tributárias acessórias, da emissão de documentos fiscais eletrônicos e da consistência das informações prestadas pelos contribuintes;



2. Apoio técnico às equipes de malhas fiscais, especialmente quanto à interpretação, validação e tratamento de documentos fiscais eletrônicos, seus eventos, campos do XML, regras de negócio e repercussões tributárias e legais, com vistas à qualificação das análises e à uniformização de entendimentos;
3. Atuação na otimização de malhas fiscais relacionadas a obrigações acessórias e documentos fiscais eletrônicos, inclusive por meio do saneamento de dúvidas técnicas, da proposição de melhorias em critérios de seleção e da qualificação dos dados utilizados pelas áreas de controle e fiscalização;
4. Análise dos pedidos de autorização para retificação da Escrituração Fiscal Digital – EFD, mediante verificações prévias das escriturações, cruzamentos de informações e avaliação de indícios de inconsistências ou operações suspeitas, com vistas à decisão quanto ao deferimento ou indeferimento da retificação;
5. Apoio técnico à transição decorrente da reforma tributária do consumo, especialmente quanto à adequação das obrigações acessórias, à internalização normativa, à atualização de leiautes, campos e regras dos documentos fiscais eletrônicos, bem como à compatibilização dos sistemas corporativos da SEFAZ com as novas exigências;
6. Atuação, em conjunto com as áreas competentes, na implantação de novos documentos fiscais eletrônicos no Estado do Espírito Santo, abrangendo a análise e internalização da legislação aplicável, a definição de regras de credenciamento no Cadastro Centralizado de Contribuintes – CCC, o armazenamento de XML e eventos e a estruturação das informações em bases de dados relacionais;
7. Apoio à manutenção e à evolução dos bancos de dados relacionados aos documentos fiscais eletrônicos e às obrigações acessórias, com foco na integridade, rastreabilidade e disponibilidade das informações necessárias às atividades de controle, fiscalização e inteligência fiscal;
8. Suporte técnico às áreas internas da administração tributária quanto aos reflexos operacionais e normativos das alterações em documentos fiscais eletrônicos, escrituração digital e obrigações acessórias, promovendo maior segurança jurídica e padronização de procedimentos.
9. Incluir o procedimento fiscal relativo a emissão de MDF-e em desacordo com a legislação;
10. Auditoria Fiscal relativa à escrituração do Livro Registro de Inventário com irregularidades;



Subgerências Fiscais Regionais (SUFIS-NE, SUFIS-NO, SUFIS-S e SUFIS-M)

1. Auditorias fiscais destinadas a apurar a falta de recolhimento do ICMS Antecipação Parcial devido pelos contribuintes nas aquisições interestaduais de farinha de trigo, quando não sujeitas ao regime de substituição tributária;
2. Auditorias fiscais destinadas a apurar a falta de recolhimento do ICMS Antecipação Parcial devido pelos contribuintes nas aquisições interestaduais de autopeças para revenda/comercialização;
3. Auditorias fiscais destinadas à análise das informações relativas ao GTIN/CST constantes nos documentos fiscais eletrônicos (NFC-e/NF-e), emitidos por contribuintes do segmento varejista (supermercados, farmácias, restaurantes, padarias, dentre outros), visando apurar irregularidades na classificação tributária dos produtos comercializados, com repercussão no imposto devido;
4. Auditorias fiscais destinadas à verificação do recolhimento do ICMS Frete devido pelos contribuintes substitutos, quando da contratação de transportadoras inscritas em outras unidades da Federação;
5. Auditorias fiscais no setor de mobilidade elétrica, com a execução de procedimentos de levantamento quantitativo-físico de mercadorias, a fim de constatar a falta de emissão de documentos fiscais de entrada ou de saída;
6. Realizar diligências para verificar a regularidade dos dados cadastrais de empresas que não tenham apresentado movimentação nos últimos seis meses e que possuam credenciamento como substitutas tributárias ou adesão ao COMPETE-ES;
7. Realizar fiscalizações programadas pela SUFIS-PLAN, destinadas a:
 - a. apurar a falta de emissão de MDF-e por transportadoras e emitentes de NF-e;
 - b. identificar a escrituração de CT-e/NFC-e com inconsistências no imposto;
 - c. verificar a falta de preenchimento do GTIN na NFC-e;
 - d. apurar a falta de recolhimento do imposto referente ao Complemento Atacadista – Produtos destinados ao uso/consumo ou ao imobilizado – art. 534-Z-Z-A; e
 - e. apurar a falta de recolhimento do imposto decorrente de diferença entre valores declarados e operações com cartão de crédito/débito por contribuintes do regime ordinário de apuração.



8. Fiscalizar os contribuintes enquadrados como Devedores Contumazes, atividade a ser desenvolvida paralelamente a estudos da legislação pertinente, com vistas à adequação dos parâmetros definidores do Devedor Contumaz – L.C. nº 225/2026 e demais normas correlatas;
9. Realizar diligências in loco em estabelecimentos de contribuintes com CNAE de risco, identificados por meio da malha fiscal SAS Guide, com o objetivo de identificar irregularidades cadastrais e/ou fraudes fiscais e operações simuladas;
10. Fiscalizar empresas do segmento industrial detentoras de benefício fiscal, com expansão da atuação para outros segmentos econômicos igualmente beneficiários de incentivos tributários;
11. Verificar o cumprimento das contrapartidas exigidas das empresas beneficiárias de incentivos tributários (INVEST-ES);
12. Fiscalizar empresas que se creditem indevidamente e/ou deixem de estornar créditos após requerimento junto à Secretaria da Fazenda;
13. Auditorias fiscais em empresas que comercializam produtos agropecuários, com foco na recuperação de créditos tributários não recolhidos pelos sujeitos passivos, especialmente aqueles decorrentes do encerramento do diferimento em razão da saída de mercadorias para outra unidade da Federação, em operações de transferência entre empresas do mesmo titular ou em exportações não concretizadas;
14. Fiscalizar transportadoras quanto a operações com café sem recolhimento do ICMS antecipado previsto no Protocolo nº 55/2013;
15. Desenvolver atividades oriundas do segmento Atacadista de Café e Produtos Agropecuários, quais sejam:
 - publicação semanal da Pauta do Café;
 - atualização da pauta de valores fiscais de outros produtos agropecuários;
 - análise para (des)credenciamento de empresa no Anexo Único do Ato Cotepe 26/2016;
 - análise de credenciamento de Cooperativas na Portaria 24-R/2025; e
 - análise de adesão e prorrogação de prazo referente à Regime Especial de Obrigação Acessórias (REOA).
16. Executar Operação Especial em empresas que comercializam produtos para irrigação, com realização de diligências e contagem física aleatória de estoques;
17. Realizar diligências e fiscalizar estabelecimentos do segmento de material de construção, a fim de verificar a regularidade da movimentação de produtos específicos;



18. Realizar blitz em pontos estratégicos das rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como fiscalização volante contínua, com foco na verificação do cumprimento das obrigações tributárias no trânsito de mercadorias;
19. Executar Operação Especial, quando houver demanda da Polícia Militar, do DER, da Polícia Civil, da Polícia Rodoviária Federal ou de outros órgãos estatais, em atuação conjunta com o órgão solicitante;
20. Monitorar e fiscalizar o transporte de rochas ornamentais, utilizando tecnologia de cerco inteligente para identificação de veículos e cargas desacompanhadas de documentação fiscal;
21. Verificar a origem e a legitimidade dos créditos de ICMS aproveitados pelas indústrias de transformação de rochas ornamentais, com o objetivo de coibir o uso de créditos indevidos;
22. Realizar apoio administrativo-fiscal à SUARC no que tange às atividades de distribuição e monitoramento das avaliações de bens e ao lançamento da base de cálculo do ITCMD, por meio do Sistema de Declarações de ITCMD da SEFAZ-ES;
23. Apurar denúncias de sonegação fiscal recebidas por diversos canais (ex.: Ouvidoria, ARE's), com vistas ao saneamento das irregularidades e à promoção da presença fiscal sempre que houver fundados indícios de infração à legislação tributária;
24. Atender demandas oriundas da PGE e do Poder Judiciário, fornecendo subsídios técnicos com vistas a auxiliar a defesa judicial por parte do Estado, bem como atuando como assistente técnico de perícia em processos judiciais nos quais se discutem os créditos tributários constituídos pelo fisco.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Fazenda